



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.686, de 13 de dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda, dos loteamentos populares já implantados e dos que vierem a ser implantados.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:-

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - produção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de produção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de produção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.686, de 13/dezembro/1.994.

fls. 2

XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

ARTIGO 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento em geral, e
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Adjunta Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretaria Adjunta Municipal, além das estabelecidas pela Lei nº 2.518, de 17/02/1993, as seguintes:-

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais ou Estaduais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

segue fls. 3



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.686, de 13/dezembro/1.994.

fls. 3

III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 8 (oito) membros, a saber:-

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 4 (quatro) representantes de organizações comunitárias.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:-

segue fls. 4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.686, de 13/dezembro/1.994.

fls. 4

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento - básico e promoção humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e

XIII - elaborar o seu regimento interno.

ARTIGO 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

ARTIGO 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de dezembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-